



PREFEITURA DE VALINHOS

O pedido do provimento cautelar foi realizado no dia 04/09/2020 (fls. 2243/2245), data em que o Município de Valinhos acumulava 2610 casos positivos, 117 mortes confirmadas, 183 pacientes aguardando resultado de exame, além de uma alta taxa de ocupação dos leitos de UTI e enfermaria¹.

Ocorre Exa., em que pese a situação tenha passado a apresentar uma leve melhora, em **apenas trinta e dois (32) dias** decorridos desde a data do pedido e a presente data, infelizmente o Município continuou, e ainda permanece, apresentando um aumento exponencial de casos e óbitos! Os casos positivos saltaram de **2610 para 3115 (aumento de 505 casos)**; os óbitos confirmados saltaram de **117 para 146 (aumento de 29 óbitos)**; e a taxa geral de ocupação dos leitos de UTI para atendimento via SUS encontra-se, na data de hoje, em **44% da capacidade**, conforme consta do Boletim Epidemiológico publicado nesta data². :



¹ Disponível em <http://www.valinhos.sp.gov.br/valinhos-todos-juntos-contra-o-coronavirus04-09-2020>

² Disponível em <http://www.valinhos.sp.gov.br/valinhos-juntos-contra-o-coronavirus-06-10-2020>

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO RODRIGUES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-EA13-1AWH-56U7-4GE4Pvass. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RODRIGUES e/ou ver o arquivo original acesse: Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-EA13-1AWH-56U7-4GE4Pvass.



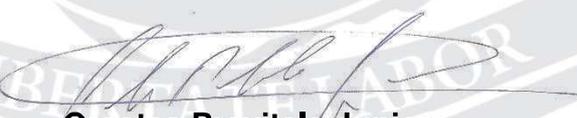
PREFEITURA DE VALINHOS

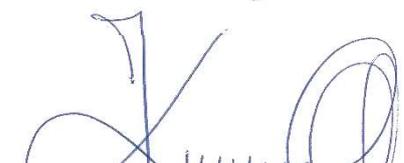
Com efeito, ante o constante agravamento da crise decorrente da pandemia no Município de Valinhos e a persistência da situação excepcional que justificou a atual suspensão do prazo de modulação do r. acórdão proferido nos autos com relação aos 24 cargos relacionados na petição de fls. 2.152/2.157, não resta alternativa ao requerente, diante da proximidade do termo final da referida suspensão, senão socorrer-se mais uma vez ao Judiciário para pleitear igual provimento cautelar, a fim de que seja novamente prorrogado o prazo da suspensão da modulação, especificamente no que tange aos mesmos cargos, por tratar-se de profissionais realmente imprescindíveis e necessários para o efetivo combate à pandemia neste momento, e pelo prazo que esta perdurar.

Ante o exposto, considerando a gravidade do quadro de calamidade, com aumento exponencial de casos e de óbitos no Município, e a necessidade de manutenção das ações de combate à pandemia, **requer novamente a prorrogação da modulação dos efeitos presente declaração de inconstitucionalidade, pelo prazo adicional de trinta (30) dias, no tocante aos mesmos 24 cargos relacionados na petição de fls. 2.152/2.157.**

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Valinhos, em 06 de outubro de 2020.


Orestes Previtalo Junior
Prefeito do Município de Valinhos


José Luiz Garavello Junior
OAB/SP 186.560



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **2183828-04.2019.8.26.0000**
 Classe: **Direta de Inconstitucionalidade**
 Assunto: **Atos Administrativos**
 Partes: **é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**
 Foro/Vara de origem: **Tribunal de Justiça de São Paulo - Vara de Origem do Processo Não informado**
 Nº do processo na origem: **5629/2018**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador
 Presidente.

São Paulo, 7 de outubro de 2020.

Eu, ALESSANDRA SOARES MORAES SANTOS,
 Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

